



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 257, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

fl.1.

**JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,**  
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68, incisos I e II da Lei 1890/83, Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todo prestador de serviços emitirá obrigatoriamente, por ocasião da prestação de serviços "Nota Fiscal de Serviço", que deverá conter as seguintes características:

I - O número de ordem, a série e o número da via;

II - A data de emissão;

III- O nome, o endereço e os números de inscrição do CGC/CPF (MF), Estadual, em sendo o caso e Municipal, do emitente;

IV - O nome, o endereço e os números de inscrição do CGC/CPF (MF), Estadual e Municipal, em sendo o caso, do usuário final ou destinatário;

V - A discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;

VI - Os preços unitários e total do serviço prestado e o valor total da nota;

VII- Campo para cálculo do Imposto;

VIII-Serem impressas em no mínimo 03 (três) vias que se destinarão:

- a) 1a. via - destinatário;
- b) 2a via - sujeita a coleta pela fiscalização;
- c) 3a via - fixa no bloco.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 257, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

fl.2.

IX - O nome, o endereço e os números de inscrição no CGC(MF), no Estado e no Município, em sendo o caso, do impressor da nota fiscal, quantidade de impressão, a data de impressão o número de ordem da primeira e da última nota impressa, a quantidade de vias e a respectiva série e o número da autorização para impressão:

X - Os itens I, III, e IX deverão ser impressos tipograficamente.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos gráficos somente poderão imprimir notas fiscais após a autorização da repartição competente da Prefeitura, sem o que, as referidas Notas Fiscais não terão valor.

**Artigo 3º** - Os contribuintes obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviço deverão adotar o "LIVRO REGISTRO DE PRESTACAO DE SERVICOS" modelo 1 PMSP, destinando-se a escrituração destas, a apuração do imposto devido e ao registro dos respectivos recolhimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Livros Registros de Prestação de Serviços serão vistados na sua abertura e encerramento e os contribuintes terão prazo de 30(trinta) dias contados da liberação do alvará, para o 1º livro, ou da escrituração do último mês, para encerramento do livro escriturado e a abertura de novo livro.

**Parágrafo Segundo** - A inobseervância do prazo acima implicará em multa prevista na Lei 1890/83, artigo 152, inciso III, letra "c", com sua atual redação.

**Parágrafo Terceiro** - Os Livros que não forem vistados pelo Setor competente terão seus lançamentos considerados nulos.

**Artigo 4º** - As Notas Fiscais quando exclusivamente de serviços serão Série "M".

**Parágrafo Unico** - Quando as notas fiscais forem conjugadas com outras operações, poderão ser adotadas outras séries e modelos desde que estes contenham as características previstas neste Decreto devendo para tanto o interessado requerer "Regime Especial" juntando o modelo pleiteado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 257, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

fl.3.

**Artigo 5º** - Poderá ser autorizado a emissão de Notas Fiscais bem como a escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços por processamento eletrônico de dados, desde que observadas as exigências contidas neste Decreto, ficando a critério do Fisco suprimir ou estabelecer outras características e condições que julgar necessárias a serem atendidas pelo interessado que deverá requerer "Regime Especial", juntando o modelo pleiteado.

**Artigo 6º** - Todo Regime Especial será concedido em caráter provisório, podendo a qualquer tempo ser alterado, complementado ou suspenso a critério do Fisco.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

**JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE**  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de outubro ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
**GABRIEL CHAMMA JUNIOR**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito